



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

07 /2026

AUTOR(A): *PODER EXECUTIVO*

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



Mensagem nº 005/2026.

Pindoretama/CE, 04 de março de 2026.

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama no exercício de 2026 e dá outras providências”**.


A proposta que ora apresento foi elaborada com vistas ao reajuste salarial nacional, considerando a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, concedendo reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, portanto, dessa forma definindo o novo piso do magistério de Pindoretama para o ano de 2026.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama


Câmara Municipal de Pindoretama/CE
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI/2026.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama no exercício de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o ano de 2026.**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 5.141,72 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único: O valor que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.

Art. 3º. Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Será concedido aos servidores efetivos, o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 de 03 de 2024.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO I DA LEI Nº ____ DE _____ DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	2.582,94	5.163,65
		2	2.634,36	5.292,73
		3	2.712,49	5.425,02
		4	2.780,34	5.560,68
		5	2.849,84	5.699,68
		6	2.921,09	5.842,20
		7	2.994,10	5.988,24
		8	3.068,97	6.137,97

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 de 03 de 2026.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO II DA LEI Nº ____ DE _____ DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	2.865,80	5.731,63
		10	2.937,46	5.874,92
		11	3.010,89	6.021,78
		12	3.086,16	6.172,33
		13	3.163,32	6.326,65
		14	3.242,40	6.484,80
		15	3.323,45	6.646,94
		16	3.406,56	6.813,13
		17	3.491,72	6.983,46
		18	3.579,00	7.158,03

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 de 03 de 2026.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO III DA LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	Vencimento básico (R\$) – 40h
Regente Auxiliar I	Salário Mínimo Vigente
Regente Auxiliar II	Salário Mínimo Vigente
Supervisor Escolar	R\$ 5.731,63

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 de 03 de 2026.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama